PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 01 | Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 208/2022.
Data: 01/07/22
Ass. 15:20 h.

Ofício Gab. nº 285/2022

Serafina Corrêa, RS, 1º de julho de 2022.

Sua Excelência
Vereador Jairo Vidmar
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 071/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 071/2022, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências".**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 02 | Rubrica

Este documento foi examinado pela assessoria jurídica em 01/07/22
OAB/RS nº 80520

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, categorias funcionais, vencimentos mensais e cargas horárias semanais a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão/Nível	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 03	Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental	1	R$ 1.829,04	25 horas
Até 02	Cozinheiro/Merendeira	2	R$ 1.589,02	40 horas

§ 1º As contratações serão realizadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura dos contratos, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerrada antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais se dará entre os aprovados em concursos públicos e processos seletivos vigentes e, havendo necessidade, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições pertinentes a categoria funcional descrita no art. 1º desta Lei, é a que consta nos anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n° 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de julho de 2022, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 1º DE JULHO DE 2022.

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

NÍVEL: 1

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

b) Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

25 (vinte e cinco) horas para Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima: 18 anos completos.

b) Formação: curso superior de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental;

Câmara de Vereadores
Fl. 04 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 1º DE JULHO DE 2022.

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: COZINHEIRO/MERENDEIRA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de preparação de alimentos, limpeza de utensílios utilizados e outros afins.
b) Descrição Analítica: Realizar serviços gerais pertinentes a uma cozinha como: cozinhar os alimentos, lavar louça e utensílios utilizados, manter ordem em móveis, equipamentos e local; manter limpeza e higiene, zelar pela conservação dos equipamentos, executar serviços de limpeza e higienização nas dependências do estabelecimento e exercer outras tarefas afins. Realizar todos os serviços relacionados à cozinha, como: preparar e cozinhar alimentos geralmente servidos no café, no almoço, na janta e na merenda. Saber racionalizar o cardápio das refeições, de maneira de obter-se uma alimentação integral e apropriada à idade e às estações climáticas do ano. Saber diversificar o preparo dos alimentos. Lavar a louça, panelas e utensílios, manter ordem em móveis e equipamentos e do seu setor de trabalho.
c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária de 40 horas
b) Especial: Uso de uniforme fornecido pelo Município; usar equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade mínima: 18 anos completos.
b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

Câmara de Vereadores
Fl. 05 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 071, DE 1º DE JULHO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências"***

Pelo presente projeto se busca autorização legislativa para contratação emergencial de Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Cozinheiro/Merendeira para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação.

A contratação dos professores se deve em razão dos seguintes motivos:

I – Substituição da professora Luzia Cunha dos Santos, em razão de licença gestante prevista para o mês de julho;

II – Substituição da professora Fabiana Alves Branco Belini, em razão de ter se exonerado, e;

III – Encerramento do contrato da professora Luciane Sceffer Durante, que está previsto para agosto.

Quanto aos cargos de Cozinheiro/Merendeira, a demanda é em razão dos seguintes motivos:

I – Licença gestante da servidora Jaqueline de Oliveira Barroso, que atua junto a Escola Infantil Jeito de Criança;

II – A necessidade de mais um profissional para atender E.M.E.F João Corso, uma vez que a escola, hoje, conta com apenas uma Cozinheira/Merendeira para atender 157 alunos diariamente e mais 32 alunos dois dias por semana.

Ainda, ressaltamos que o Poder Executivo Municipal já está tomando as medidas visando a realização de concurso público, sendo necessário, porém, aguardar a retificação da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, que se dará através da aprovação do Projeto de Lei nº 066, de 28 de junho de 2022.

Ante o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, acompanhado de documentação pertinente e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de julho de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 06 | Rubrica

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Finalidade: Contratações emergenciais

Obs: Conforme memorando nº 156/2022 da Secretaria Municipal de Educação, as contratações de professores não trarão impacto, pois serão em substituição a outros profissionais.

Cálculo: Contratação de 02 cozinheiras/merendeiras.

Início da despesa: considerando setembro/2022
Valor mensal: R$ 1.480,51

ESTIMATIVA DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO			
Natureza	**2022**	**2023**	**2024**
Contratação por tempo determinado	**17.790,18**	35.580,36	0,00
Auxílio-alimentação	**2.889,79**	5.779,52	0,00
Total	**20.679,94**	**41.359,88**	0,00

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	**Acréscimo Estimado Despesas (A)**	**Orçamento Município (B)**	**Impacto (A/B)**
2022	20.679,94	111.058.216,13	0,01%
2023	41.359,88	96.940.868,29	0,04%
2024	0,00	99.085.819,01	0,00%

Fonte: Orçamento atualizado em 30/06/2022, e anexo de metas fiscais do PLOA 2022 (exercício 2023/24).

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos,

Câmara de Vereadores
Fl. 07 Rubrica

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.935/2021 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.949/2021), efetivamente contemplam, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

02 06 01 12 365 2629 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil-Creches

02 06 01 12 365 2630 Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil-Pré-Escola

02 06 01 12 361 2631 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Dotação da secretaria de educação

Recursos: MDE e FUNDEB

Natureza da despesa	a) Dotação atualizada	b)Impacto	c) projeção sem impacto	**d) Saldo 31/12/22** (d)=(a-b-c)
ND 3.1.XX.XX	13.729.376,02	17.790,18	13.077.308,34	**+634.277,50**
ND. 3.3.90.46	868.318,40	2.889,79	888.878,46	**-23.449,85**
Saldo Orçamentário				**+610.827,65**

Câmara de Vereadores
Fl. 08 Rubrica

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) 2022		
A- Receita Corrente Líquida **cfe. RGF TCE/RS abril/22**	**B - Gastos com Pessoal – Prefeitura (projeção cfe. orçamento atualizado)exceto ND 319094**	**C - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização 3.3.90.34.00 – Poder Executivo (projeção cfe. orçamento atualizado)**
82.308.724,24	**35.799.254,81**	**2.666.044,23**

Despesa com Pessoal Projetada 2022 **B+C**	38.465.299,04
Projeção do índice de Pessoal **B+C/A**	**46,73%**

Conclusão:

a) Considerando que a receita corrente líquida atinja o valor esperado na LOA, o Índice de Pessoal atingirá **46,73%** até o final de 2022, ficando abaixo do limite de alerta que é de 48,60%
b) Não é possível estimar outros acréscimos de despesas de pessoal, como novas contratações e vantagens.

DATA: 30/06/2022

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

Câmara de Vereadores
Fl. 09 | Rubrica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, relativa a contratação temporária de até 03 (três) Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental e até 2 (dois) Cozinheiro/Merendeira, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Serafina Corrêa – RS, 01 de julho de 2022.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal